



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025

Termo de colaboração nº 06/2025, que fazem entre si o município de Pradópolis, **ESTADO DE SÃO PAULO-SP** e o **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Pradópolis - SP, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Tiradentes nº 956, centro, estado de São Paulo - SP, CEP 14.850-000, inscrito no CNPJ 48.664.296/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Saulo Emmanuel Atique Filho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Entidade **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Francisca Massaro Farinha, nº 333, Ribeirania, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14096-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.403.056./0001-12, neste ato representado por sua presidente, Sra. Odete Hirota, portadora do RG: 57.209.269-6 e CPF: 316.868.349-34 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei 13.019/2014, Lei Municipal 1.785 de 27 de fevereiro de 2025 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de inexigibilidade de Chamamento público, que tem por objeto **TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COLABORAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Os recursos destinados a custear o respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, subvenções a entidades sociais pago em 10(dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando no decorrer do exercício a quantia total de 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente



na conta indicada pela CONTRATADA, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 1.785 de 27 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Quarto – A entidade se obriga a atender o comunicado SDG Nº 0016/2018 para que cumpram Transparência na divulgação de atos de entidades do terceiro setor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro- A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante previa solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - Parágrafo único – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correrão por conta de Dotações, dentro do exercício 2025:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCI
020601 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0029 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0029 2066 0000 SUBVENCOES A ENTIDADES SOCIAIS
232 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL



CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Manter Escrituração contábil regular;
- b) Registrar os atos de execução de despesas das despesas e a prestação de contas do presente Termo de colaboração;
- c) Apresentar processo de prestação de contas parcial semestralmente e final de acordo com a legislação vigente.
- d) Realizar os pagamentos despesas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira;
- g) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- h) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- i) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1- A fiscalização da parceria será feita pela secretária de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e Lei Municipal 1.785 de 27 de fevereiro de 2025.
- d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestor Designado:



2. A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria terá efeito retroagidos a partir de 01/01/2025 encerrando-se em 31/12/2025 a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - o prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contatual poderá ser renovado nos termos dos art. (56 e 57 da lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- sanções administrativas a entidade (art. 72, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem o s motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 02 (dois) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Este termo de colaboração poderá ser alterado:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 030/2025

FOLHA: _____

ASS: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014 e Lei Municipal 1.785 de 27 de fevereiro de 2025 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela secretária de Saúde e Assistência Social do município na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Cláusula Décima Nona- As partes elegem o foro da comarca de Guariba (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controversas oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Pradópolis-SP, 20 *de março de 2025*.


SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ODETE HIROTA
Data: 20/03/2025 16:36:20-0300
verifique em <https://validar.dl.gov.br>

ODETE HIROTA
Presidente do Centro Ann Sullivan do Brasil de Ribeirão Preto

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass:


Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete
CPF: 293.897.098-56

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass: